

**PROJETO DE LEI nº        de 2012**  
**(Do Sr. Luiz Sérgio)**

Dispõe sobre o tráfego de embarcações, pesca artesanal ou amadora e utilização de praias na Estação Ecológica de Tamoios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam liberados o tráfego de embarcações particulares, a pesca artesanal ou amadora e a utilização das praias, por banhistas, na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de comércio nas praias, desde que regularmente instalado com observância da legislação específica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 98.864/90 criou a Estação Ecológica de Tamoios – ESEC Tamoios, localizada entre os Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de preservar as características ambientais daquela região.

Embora louvável o espírito da norma em questão, a provável falta de estudos nos diversos campos que envolveriam a criação daquela ESEC, foram criadas algumas situações constrangedoras para pequenos pescadores, proprietários de embarcações e até mesmo para os frequentadores das diversas praias da região.

A maioria dos habitantes daquela região é composta por pessoas de baixo poder aquisitivo que vivem da pesca artesanal, da exploração de pequenos comércios e da hospedagem de turistas em acomodações simples (pousadas).

São moradores enraizados nas diversas localidades por serem descendentes dos primeiros habitantes da região (negros, índios, imigrantes) que nem foram ouvidos quando da demarcação.

Não é exagero afirmar a inviabilidade de acesso a diversas residências, comércios, pousadas e até o mesmo de banho em diversas praias por se encontrarem a menos de 1.000 metros de acidentes geográficos abrangidos pelas demarcações estabelecidas para a citada reserva.

Por tais motivos é extremamente difícil para o Poder Público fiscalizar e fazer cumprir a legislação, sendo frequentes a existência de atritos de agentes do Estado com moradores e pescadores artesanais da região.

Pelas razões expostas conto com todos os nobres colegas para a rápida aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de julho de 2012

LUIZ SÉRGIO

Deputado Federal - PT/RJ